

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
CENTRO DE CIENCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO INTERNO DO PPGE

Aprovada na CPG Nº 335, realizada em de 07 de Agosto de 2020.

1. Escolha de Coordenador e Vice – complementa Art. 7º do regimento interno do PPGE

O Coordenador, presidente da CPGE, e o Vice-Coordenador, vice-presidente da CPGE, serão eleitos pelos docentes credenciados no PPGE e pelos alunos regulares do Programa. O resultado da votação em cada candidato será obtido somando-se os votos válidos dos discentes, divididos pelo número de alunos regularmente matriculados no Programa e multiplicados por 1/5 (um quinto), com os votos válidos dos docentes, divididos pelo número total de professores credenciados no Programa e multiplicados por 4/5 (quatro quintos).

2. Escolha de representantes do corpo docente e discente para a CPG – complementa Art. 8º do regimento interno do PPGE

A escolha dos representantes do Corpo Docente de cada linha de pesquisa será realizada através da indicação dos docentes que pertencem à linha de pesquisa, e o representante discente para a CPG será eleito através de votação de eleição, somando-se os votos dos alunos regulares do Programa.

3. Critérios de credenciamento e descredenciamento docente – complementa Arts. 10º , 11º e 12º do regimento da PPGE

Critérios para docentes permanecerem credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – PPGE.

A aplicação dessas regras para os docentes atualmente credenciados no programa será feita no final do ano de 2020. Para permanecer como docente no programa, o pesquisador, no momento da avaliação (final de cada ano) deverá atender os seguintes critérios:

- (3.1) Apresentar Índice H, Base Scopus, maior ou igual a 5 (cinco); e
- (3.2) Ter 2 (dois) artigos publicados ou aprovados, que tenham ao menos um aluno (atual ou egresso) do PPGEP como coautor, nos últimos 4 anos (considerando o ano em que está sendo feita a avaliação e os 3 anos anteriores; por exemplo, a avaliação ao final de 2020, deverá abranger os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020). Os 2 (dois) artigos publicados ou aprovados deverão estar classificados no Qualis 2016 (Engenharias III), cujos estratos sejam A1, A2 ou B1 e com JCR (Base *Thomson*). Caso os artigos publicados ou aprovados sejam provenientes de um periódico que não esteja classificado no Qualis, este deverá apresentar JCR maior ou igual a 1,2 (um vírgula dois); e
- (3.3) Apresentar um índice de QFD maior ou igual a 0,5. O QFD é um indicador associado à qualidade de formação do discente.

O indicador QFD será calculado por meio da Expressão 1, a seguir:

$$QFD = \frac{PQDD}{ORI} \quad (\text{Eq. 1})$$

Em que:

PQDD: Quantidade de artigos publicados (ou aprovados) em Periódicos Indexados¹ pelo Docente com coautoria de pelo menos um Discente Egresso¹ (seu orientado) do PPGEP nos últimos 4 anos;

ORI: Alunos atuais ou egressos (de Mestrado ou Doutorado) orientados pelo docente que defenderam seus trabalhos nos últimos 4 anos.

Exemplo: se o Docente teve 6 (seis) Orientandos que defenderam seu Mestrado ou Doutorado nos últimos 4 anos, e apresentou, 3 (três) publicações indexadas na Base *Scopus* ou *Web of Science*, com coautoria com seus aluno(s) atuais orientados ou egresso(s) do PPGEP (seus orientados), seu QFD foi 0,5 (zero vírgula cinco), atendendo o requisito estipulado em (3.3), conforme ilustrado na Expressão 2 a seguir.

$$QFD = \frac{3}{6} = 0,5 \quad (\text{Eq. 2})$$

Notas:

- a) Os dados para o cálculo de todos os índices serão retirados do Currículo Lattes

¹ Na base *Scopus* ou *Web of Science*.

de cada pesquisador no momento do cálculo, daí a importância de o Docente manter frequentemente seu currículo atualizado;

b) O cálculo de todos os índices de Produção Qualificada dos Docentes do programa levará em consideração sempre os últimos quatro anos de atuação do Pesquisador no PPGEF, ou seja, será utilizada a média móvel quadrienal, considerados a partir do momento do cálculo;

c) Todas as publicações que constam no item (3.2) só podem ser contabilizadas para um docente. Por exemplo, caso dois docentes sejam coautores de uma mesma publicação, estes deverão decidir para quem contará tal trabalho e informar formalmente a Coordenação/Secretaria de Pós-Graduação sobre tal posicionamento. Também pode haver a divisão igualmente entre os docentes;

d) Com relação às publicações que constam nos itens (3.1), (3.2) e (3.3) o artigo será considerado aprovado, se, e somente se, haja comprovação formal do editor do periódico sobre o aceite do mesmo.

REGRAS PARA [NOVOS] CREDENCIAMENTOS NO PPGEF

O atingimento dos critérios a seguir são condições necessárias para o credenciamento de um novo docente no PPGEF:

(3.4) O candidato ao credenciamento no PPGEF deve apresentar um Índice H, Base *Scopus*, maior ou igual a 5 (cinco), caso seu doutorado tenha sido defendido há mais de 5 anos. O candidato ao credenciamento no PPGEF que tenha defendido sua tese em um período inferior há 5 anos, deverá apresentar um Índice H de no mínimo 3 (três); e

(3.5) O candidato ao credenciamento no PPGEF deve ter 3 (três) publicações listadas no Qualis 2016 (Engenharias III) nos estratos A1, A2 ou B1 e que também apresentem JCR (Base *Thomson*) nos últimos 3 (três) anos. Considera-se o ano do pedido e os 2 (dois) anos anteriores. Caso os artigos publicados ou aprovados sejam provenientes de um periódico que não esteja classificado no Qualis, este deverá apresentar JCR maior ou igual a 1,2 (um vírgula dois);

(3.6) O candidato ao credenciamento no PPGEF, externo ao Departamento de Engenharia de Produção, sendo Docente da UFSCar ou Pesquisador de outra

Instituição, deverá demonstrar compatibilidade com a área de concentração do programa bem como a linha de pesquisa que deseja ingressar. A aderência deste candidato ao PPGEF deverá ser realizada por meio de um relatório circunstanciado, enviado à Coordenação, que descreva o exercício de atividade criadora, demonstrando a produção de trabalhos de validade comprovada na área de Engenharia de Produção e Gestão de Operações. A CPG deliberará o credenciamento ou não deste docente em função dos resultados apresentados e comprovados pelo candidato, e em função do parecer obrigatório emitido pela(s) área(s) de interesse.

- Pontos acrescentados na 336ª CPG, ocorrida em 04/09/2020:

O candidato ao credenciamento no PPGEF externo ao Departamento de Engenharia de Produção, sendo Docente da UFSCar ou Pesquisador de outra Instituição, deverá:

- 1) Ministrará ao menos uma disciplina obrigatória anual no programa (Sistemas de Produção, Elementos de Práticas de Pesquisa ou a disciplina obrigatória de área de concentração da linha de pesquisa que ele estiver credenciado).
- 2) Independente do docente ter orientado mestrado fora, ele deverá, em um período de 3 anos a partir de sua entrada (ou 2 dissertações defendidas) somente orientar mestrados no programa. Caso existam alunos de doutorado com interesse em ser orientado por esse docente externo, nesse período, o docente externo deve ser co-orientador desses alunos, cabendo a ele procurar um docente do programa para ser o orientador principal.
- 3) Solicitar obrigatoriamente bolsa Fapesp a seus alunos com dedicação exclusiva.
- 4) Solicitar projeto de pesquisa em órgão de fomento durante seus 3 primeiros anos.

Notas:

O Docente descredenciado do PPGEF, a partir de 2018, que requerer o seu credenciamento não poderá fazê-lo por meio dos critérios 3.4 e 3.5, por um período de 2 (dois anos) subsequentes ao ano do seu descredenciamento. Nesse sentido, existem dois caminhos para o docente solicitar o seu credenciamento:

- a) Cumprir o período de 2 (anos), subsequentes ao ano do seu descredenciamento,

e solicitar o seu credenciamento baseado nos critérios 3.4 e 3.5; ou

b) Solicitar o seu credenciamento durante este período de 2 (dois) anos caso tenha alcançados os critérios 3.1; 3.2 e 3.3. Caso esse docente seja credenciado por esse critério ele será avaliado normalmente, anualmente, como todos os docentes do programa.

O docente recém credenciado, ou o docente que foi credenciado pelo critério (a) acima, será denominado de “Docente Novo”. A avaliação da permanência deste docente no PPGEP deverá ser realizada ao final de 3 (três) anos, incluindo o ano do seu ingresso, considerando os seguintes critérios:

(3.7) Apresentar um Índice H, base *Scopus*, maior ou igual a 5 (cinco);

(3.8) Ter 3 (três) publicações classificadas no Qualis 2016 (Engenharias III) com estratos A1, A2 ou B1 e que também apresentem JCR (Base *Thomson*) nos últimos 3 anos. Ao menos 1 (uma) dessas publicações deve ser com aluno do PPGEP. Caso os artigos publicados ou aprovados sejam provenientes de um periódico que não esteja classificado no Qualis, este deverá apresentar JCR maior ou igual a 1,2 (um vírgula dois);

(3.9) Apresentar um Índice de QFD maior ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco). No caso de o docente ter tido somente 1 (um) aluno, esse índice deverá ser igual a 1 (um).

Nota: Decorrido o período de 3 (três) anos, o “docente novo” passará a ser avaliado anualmente e de acordo com os mesmos critérios dos outros docentes do programa. Somente após esse período o docente será autorizado a orientar alunos de doutorado (com exceção de docentes que já tenham orientado doutorado).

4. Critérios para a solicitação de coorientação – complementa Art. 15º do regimento interno do PPGEP

O Portador de título de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma dissertação ou tese, sendo que:

I - tal pedido deve ser aprovado pela CPGEP, com comunicação ao CoPG, sem necessidade de credenciamento no PPGEP;

II - o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador, podendo, a critério da CPGEP, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

São motivos para a solicitação de coorientador:

I - o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;

III - a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;

IV - previsão em acordos de co-tutela ou de cooperação internacional.

A CPGEP pode estabelecer critérios para admissão de mais de um coorientador para Dissertação ou Tese.

5. Processo seletivo para alunos regulares – complementa Art. 18º do regimento interno do PPGEP

Os processos seletivos para os cursos de Mestrado e Doutorado serão aprovados anualmente pela CPG, e divulgados na página do Programa. Os procedimentos a serem seguidos (por exemplo, requisitos para inscrição, formas de seleção, responsabilidades pela seleção, cronograma de atividades e possibilidades de interposição de recursos) são definidos e estabelecidos nos respectivos editais de seleção. Para o Mestrado Acadêmico, adota-se o modelo de entrada única, e para o Doutorado Acadêmico adota-se o modelo de fluxo contínuo, ou seja, as inscrições poderão ser recebidas ao longo do ano e com diversos ciclos de seleção.

6. Critérios e procedimentos para a admissão alunos especiais: limite de disciplinas e formas de certificação – complementa Art. 19º do regimento interno do PPGEP

A CPGEP poderá aceitar a inscrição, como Aluno Especial, em disciplina(s) determinada(s), de portador de diploma de nível superior, não matriculado nos seus

cursos, que demonstre interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para seu trabalho em outra instituição ou seu aprimoramento profissional.

A critério da CPGEP, e em caráter excepcional, poderá ser facultada a aluno de graduação que tenha completado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso a inscrição, como Aluno Especial, em disciplina(s) oferecida(s) pelo Programa.

O aluno especial poderá solicitar a inscrição em até duas disciplinas por semestre, e receberá uma declaração referente à sua participação nessa(s) disciplina(s).

7. Número máximo de orientandos por docente – complementa Art. 22º do regimento interno do PPGE

Cada docente credenciado no PPGE pode orientar simultaneamente até dez alunos, excluídos os que já tenham fixado a data da Defesa de Dissertação ou Tese

8. Elementos da estrutura curricular do PPGE – complementa Art. 27º do regimento interno do PPGE

MESTRADO

Os alunos do Mestrado devem cursar no mínimo 6 disciplinas, totalizando 50 créditos em disciplinas:

- a) Três disciplinas Obrigatórias (20 créditos)
- b) Uma disciplina de Área de Concentração (10 créditos); e
- c) Duas disciplinas Optativas (20 créditos).

Os créditos em disciplinas para o Mestrado devem ser concluídos no prazo máximo de 12 meses. O aluno que não cumprir essa regra poderá ser desligado.

Disciplinas Obrigatórias (O) oferecidas somente no Primeiro Semestre:

Sistemas de Produção (10 créditos)

Elementos de Prática de Pesquisa (8 créditos)

Seminários em Engenharia de Produção I (2 créditos)

Além das disciplinas obrigatórias, cada Linha de Pesquisa deverá oferecer uma disciplina chamada de Área de Concentração (AC), todas com 10 créditos.:

GQ: Planejamento e Gestão da Qualidade

DTO: Teoria das Organizações

GCA: Gestão de Sistemas Agroindustriais

PCsP: Gerência da Produção

GTI: Gestão de Tecnologia

As disciplinas de Área de Concentração serão consideradas optativas se cursadas por alunos de outras Linhas de Pesquisa. As disciplinas optativas (OP) poderão ser cursadas no primeiro ou segundo semestre, e o aluno deve identificar com seu orientador as disciplinas mais próximas de seu tema de pesquisa. As disciplinas poderão ser cursadas em outro Programa de Mestrado, sendo posteriormente solicitado o aproveitamento da mesma em formulário próprio junto a Secretaria do Programa.

DOUTORADO

Os alunos do Curso de Doutorado deverão concluir todos os créditos em disciplinas, em um prazo máximo de 18 meses. São necessários 70 créditos para o Doutorado.

Existe a possibilidade de aproveitar até 30 créditos do Mestrado. Os alunos que conseguirem o aproveitamento de 30 créditos do Mestrado deverão cursar 40 créditos no Doutorado, em disciplinas diferentes das disciplinas cursadas no Mestrado.

As disciplinas Seminários II, Sistemas de Produção e Elementos de Práticas de Pesquisa são as únicas obrigatórias no Doutorado. Todos os demais créditos podem ser cursados no PPGEF, ou em outras instituições, com a anuência do orientador. Essas disciplinas são oferecidas somente no Primeiro Semestre.

A disciplina Seminários II deverá ser cursada somente no segundo ano do Doutorado. Além dessa disciplina, os alunos que não cursaram durante o Mestrado as disciplinas Sistemas de Produção e Elementos de Prática de Pesquisa, ou disciplinas equivalentes (*), deverão cursar essas disciplinas no Doutorado.

(*) A equivalência deverá ser analisada pelo seu orientador.

A disciplina Seminários em Engenharia de Produção II consiste no

desenvolvimento, apresentação e defesa do projeto da Tese de Doutorado (texto com pelo menos 20 páginas). Para cursar essa disciplina o aluno deverá ter definido o seu orientador e ter um projeto de pesquisa minimamente elaborado (revisão bibliográfica concluída) para poder defender seu projeto durante a disciplina para uma banca com pelo menos 3 docentes.

A disciplina Estudos Dirigidos (02 créditos) é uma disciplina optativa, e poderá ser utilizada para complementar os créditos em disciplinas, se necessário. O aluno deverá realizar o Exame de Qualificação em até 36 meses e a Defesa do Doutorado em até 48 meses, contando-se a partir da matrícula no Programa.

9. Exame de Qualificação/defesa de tese/homologação –complementa Art. 29º, 30º, 40º, 41º, 51º e 52º do regimento interno do PPGEP

Critérios para composição das bancas de qualificação de Mestrado e Doutorado

Para Bancas de Qualificação de Mestrado e Doutorado, é dispensável a presença de membros externos ao Programa. A banca deve ser composta com no mínimo 3 membros.

Recomenda-se que composição das bancas de qualificação para o mestrado e para o doutorado observe também os critérios indispensáveis e desejáveis para seleção de membros internos e externos (Item 11 deste documento), evitando-se, desta maneira, o não cumprimento dos requisitos para composição das bancas de defesas.

Requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre e título de Doutor

Além dos critérios que constam no Regimento Interno do PPGEP, para a realização do exame de qualificação, do exame de defesa e a homologação do título de mestre ou doutor, são necessários os seguintes critérios:

Para alunos do Mestrado:

Durante todo o curso de mestrado o aluno deverá ter publicado e apresentado, ao menos um artigo técnico ou científico completo em Congresso Nacional ou Internacional relevante na área de Engenharia de Produção ou afins;

Para poder realizar o Exame de Defesa da Dissertação é necessário que o aluno tenha publicado ou tenha aprovado ao menos um artigo em periódico indexado na Base *Scopus* ou *Web of Science*;

Para poder homologar a documentação e fazer jus ao título de Mestre em Engenharia de Produção o aluno terá no máximo, após a data de defesa, 2 (dois) meses para elaborar e apresentar 2 (duas) mídias para divulgação do seu trabalho para a sociedade. As mídias podem ser vídeo no *youtube*, podcast; artigo executivo (exemplo, ver FGV Executiva), artigo no Formato da Revista Fapesp, Infográfico, entre outras. Caso o aluno não entregue os produtos midiáticos descritos, a documentação para homologação do título de mestre não será enviada a CoPG.

Para alunos do Doutorado:

Durante todo o curso de doutorado o aluno deverá ter publicado e apresentado, ao menos um artigo técnico ou científico completo em Congresso Nacional ou Internacional relevante na área de Engenharia de Produção ou afins;

Para a realização do Exame de Qualificação de Tese o aluno deve ter submetido um artigo para periódico classificado no Qualis 2016 (Engenharias III) com estratos A1, A2 ou B1 e que também apresente JCR (Base *Thomson*). Esse requisito poderá ser substituído por um artigo publicado ou aprovado em periódico indexado no Scopus ou Web of Science (que possui JCR);

Para poder realizar o Exame de Defesa da Tese o aluno deve ter publicado ou aprovado ao menos um artigo em periódico classificado no Qualis (Engenharias III) nos estratos A1, A2 ou B1 e que também apresente JCR (Base *Thomson*). Caso os artigos publicados ou aprovados sejam provenientes de um periódico que não esteja classificado no Qualis, este deverá apresentar JCR maior ou igual a 1,2 (um vírgula dois); Requisito para homologação da documentação que fara jus ao título de doutor em Engenharia de Produção: Após a data da defesa, o aluno terá no máximo 2 (dois) meses para elaborar e apresentar 2 (duas) mídias para divulgação do seu trabalho para a sociedade. As mídias serão detalhadas em normas complementares ao Regimento Interno do PPGEP, como, por exemplo, vídeo no *youtube*, podcast; artigo executivo (exemplo, ver FGV Executiva), artigo no Formato da Revista Fapesp, Infográfico, entre

outras. Caso o aluno não entregue os produtos midiáticos descritos, a documentação para homologação do título de doutor não será enviada a CoPG.

Nota: Todas as publicações mencionadas devem ser em coautoria com o orientador.

10. Exame de Língua Inglesa - complementa Art. 31º do regimento interno do PPGEP

As instituições e tipos de certificados que serão aceitos, bem como a pontuação mínima exigida, serão descritos no edital de seleção.

11. Critérios para as bancas de Defesa de Dissertação. - complementa Art. 45º do regimento interno do PPGEP

Regras para composição das Bancas de defesa - MESTRADO

11.1. As Bancas de Mestrado devem ser compostas com no mínimo 3 membros titulares (dos quais, no mínimo, 1 membro deve ser externo à UFSCar) e 2 membros suplentes (um interno e outro externo a UFSCar). O orientador da dissertação é o presidente da banca. Caso haja coorientador e ele participe da banca, ele deve ser considerado o quarto membro da banca. Não há necessidade de aprovação prévia das bancas de Mestrado. Todavia, os critérios definidos para sua composição devem ser respeitados.

11.2. Os membros da banca de defesa de Mestrado deverão observar os critérios indispensáveis e critérios desejáveis. Estes critérios serão especificados de acordo com a tipologia dos membros da banca, ou seja, se membros externos ou internos. Os membros internos podem ser os docentes credenciados no PPGEP (nesse caso, não precisam ser avaliados) e os docentes do DEP e/ou UFSCar (avaliados de acordo com critérios específicos).

Os critérios indispensáveis são:

CI 1. Cada membro EXTERNO deve ser selecionado em função de aderência quanto ao tema (é pesquisador na área da dissertação) ou quanto aos procedimentos metodológicos adotado

CI 2: Cada membro EXTERNO da banca deve apresentar pelo menos uma PRODUÇÃO QUALIFICADA (A1; A2; B1; B2) INDEPENDENTE da área da CAPES, ou artigo com JCR, NOS ÚLTIMOS 4 ANOS (incluindo o ano da defesa);

CI 3: Cada membro (externo e interno) da banca precisa ter participado de pelo menos uma banca de defesa de mestrado (incluindo o ano da defesa);

CI 4: A composição da banca deve contemplar no máximo um ex-orientado do orientador. Este critério é válido tanto para membros externos quanto internos (Docentes DEP);

IMPORTANTE: Para os membros externos, TODOS os critérios indispensáveis devem ser atendidos. No caso dos membros internos (Docentes DEP) pelos menos dois critérios indispensáveis devem ser atendidos

Critérios desejáveis (CD) para membros internos e externos são:

CD 1: Ter experiência como orientador ou coorientador de mestrado NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS (incluindo o ano da defesa). Este critério é válido tanto para membros externos quanto internos (docentes DEP);

CD 2: Estar credenciado como orientador em um Programa de Pós-Graduação Stricto sensu. Este critério é válido tanto para membros externos quanto internos (docentes DEP);

CD 3: Não ser membro recorrente nas bancas do orientador.

IMPORTANTE: Pelo menos um critério desejável precisa ser atendido para os membros externos. Nos membros internos (Docentes DEP) não há essa exigência.

Critérios OBRIGATÓRIOS PARA A COMPOSIÇÃO GERAL DA BANCA (TITULARES)

CB 1. Tanto os membros INTERNOS e EXTERNOS devem ser selecionados em função de aderência quanto ao tema (é pesquisador na área da dissertação) ou quanto aos procedimentos metodológicos adotados na dissertação;

CB 2. A maioria dos MEMBROS TITULARES DA BANCA deve ter Fator H (Scopus) maior ou igual a 3, respeitados os demais critérios indispensáveis e dispensáveis individuais para os membros internos e externos.

12. Critérios para as bancas de Defesa de Tese. - complementa Art. 46º do regimento interno do PPGEP

Regras para composição das Bancas de defesa - Doutorado

12.1. As Bancas de doutorado devem ser compostas com no mínimo 5 membros titulares (dos quais, no mínimo 2 membros devem ser externos à UFSCar) e 2 membros suplentes (um interno e outro externo a UFSCar). O orientador da tese é o presidente da banca. Caso haja coorientador e ele participe da banca, ele deve ser considerado o sexto membro da banca. Toda composição de banca de doutorado deve ser aprovada pela Comissão de Avaliação de Banca de Doutorado, que considerará os critérios estabelecidos nesta norma.

12.2 O orientador deverá indicar em formulário apropriado (disponível no sítio do Programa) uma lista ordenada por preferências com 8 candidatos para compor a banca (onde o orientador é o primeiro da lista e o coorientador, se houver, será o segundo). A lista deve conter no mínimo 4 candidatos externos à UFSCar. Para cada membro indicado, deve ser especificado se o status desejado é de membro titular ou suplente.

12.3 O CV-Lattes de todos os indicados, externos e internos, devem estar disponíveis para análise da comissão. Caso o membro indicado não tenha o CV Lattes, e apenas neste caso, pode ser apresentado um currículo em outro formato, no qual devem constar obrigatoriamente as informações requeridas no item 5 desta norma. O currículo lattes deverá ser salvo/impresso em pdf. O nome dos arquivos deverão ser padronizados conforme instruções e modelo disponíveis no sítio do Programa.

12.4 As indicações de bancas e respectivas documentações deverão ser enviadas para a Secretaria de Pós-Graduação. A comissão avaliará a documentação e deliberará a escolha de pelo menos 5 membros titulares e 2 membros suplentes da lista dos 8 candidatos indicados. O prazo para retorno da avaliação pela comissão de bancas é de 30 dias a partir da data do recebimento pela Secretaria. Na necessidade de revisão da composição inicial da banca, o orientador tem o prazo de uma semana a partir da divulgação do parecer para indicar nova composição. A comissão apresentará novo parecer no prazo de até duas semanas a partir da nova indicação. Não serão realizadas avaliações nos períodos de férias acadêmicas dos docentes.

12.5 Os membros da banca serão avaliados por meio de critérios indispensáveis e critérios desejáveis. Estes critérios serão especificados de acordo com a tipologia dos membros da banca, ou seja, se membros externos ou internos. Os membros internos podem ser os docentes credenciados no PPGE (nesse caso, não precisam ser avaliados) e os docentes do DEP e/ou UFSCar (avaliados de acordo com critérios específicos). O formulário para a composição e avaliação da banca deverá ser preenchido pelo Candidato e revisado pelo Orientador baseado nos currículos lattes dos respectivos membros da banca. A Comissão irá basear suas análises a partir desses registros. Qualquer dúvida no preenchimento consulte a Secretaria.

Os critérios indispensáveis são:

CI 1. Cada membro EXTERNO deve ser selecionado em função de aderência quanto ao tema (é pesquisador na área da tese) ou quanto aos procedimentos metodológicos adotado

CI 2: Cada membro EXTERNO da banca deve apresentar pelo menos uma PRODUÇÃO QUALIFICADA (A1; A2; B1; B2) INDEPENDENTE da área da CAPES, ou artigo com JCR, NOS ÚLTIMOS 4 ANOS (incluindo o ano da defesa);

CI 3: Cada membro (externo e interno) da banca precisa ter participado de pelo menos uma banca de defesa de mestrado ou doutorado NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS (incluindo o ano da defesa);

CI 4: A composição da banca deve contemplar no máximo um ex-orientado do orientador. Este critério é válido tanto para membros externos quanto internos (Docentes DEP);

CI 5: A composição da banca deve contemplar, além do orientador, no máximo um membro titular e seu suplente pertencentes ao mesmo departamento ou unidade da instituição com a qual o aluno mantém vínculo empregatício. A mesma regra se aplica a alunos com vínculo empregatício com a UFSCar. Este critério é válido tanto para membros externos quanto internos (docentes DEP);

IMPORTANTE: Para os membros externos, TODOS os critérios indispensáveis devem ser atendidos. No caso dos membros internos (Docentes DEP) pelos menos dois critérios indispensáveis devem ser atendidos

Critérios desejáveis (CD) para membros internos e externos são:

CD 1: Ter experiência como orientador ou coorientador de doutorado NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS (incluindo o ano da defesa). Este critério é válido tanto para membros externos quanto internos (docentes DEP);

CD 2: Estar credenciado como orientador em um Programa de Pós-Graduação Stricto sensu. Este critério é válido tanto para membros externos quanto internos (docentes DEP);

CD 3: Não ser membro recorrente nas bancas do orientador. Será considerado recorrente o membro externo da banca que nos últimos quatro anos participou de mais de 6 bancas com o Orientador.

IMPORTANTE: Pelo menos um critério desejável precisa ser atendido para os membros externos. Nos membros internos (Docentes DEP) não há essa exigência.

Critérios OBRIGATÓRIOS PARA A COMPOSIÇÃO GERAL DA BANCA (TITULARES)

CB 1. Tanto os membros INTERNOS e EXTERNOS devem ser selecionados em função de aderência quanto ao tema (é pesquisador na área da tese) ou quanto aos procedimentos metodológicos adotados na tese;

CB 2. A maioria dos MEMBROS TITULARES DA BANCA deve ter Fator H (Scopus) maior ou igual a 5, respeitados os demais critérios indispensáveis e dispensáveis individuais para os membros internos e externos.